

Ipira, 11 de abril de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, **“QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA”**.

Justificativa:

O presente projeto de lei buscar autorização legislativa para regulamentar no âmbito municipal a chamada pública para contratação de professores em caráter temporário.

A contratação por chamada pública ocorre somente após terminar a lista de aprovados nos seletivos vigentes, é uma contratação temporária realizada através do processo simplificado amplamente divulgado.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária

Atenciosamente,

*Recebido em
11/04/2023*

Caruso



Marcelo Baldissera

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário para Magistério Público Municipal de Ipira e demais profissionais da educação, por meio de Chamada Pública.

Parágrafo único. A contratação de Profissionais da educação, nos termos desta Lei, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de profissionais de carreira, quando não existirem candidatos aprovados em Processo Seletivo ou estiver esgotada a lista de candidatos.

Art.2º Poderão ser admitidos profissionais, em suas especialidades, em caráter temporário, sem participar de Processo Seletivo ou Concurso Público, nos casos em que:

- I - O número de vagas for superior ao de candidatos, inscritos em Processo Seletivo;
- II – Quando houver vaga não escolhida pelos candidatos classificados;
- III – Quando houver vaga aberta no decorrer do ano letivo em disciplina sem candidato aprovado

Parágrafo único. Para suprir as vagas descritas no item I, II e III realizar-se-á Chamada Pública.

Art. 3º A Chamada Pública será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o edital deverá ser publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Ipira, no website oficial do Município e Diário Oficial.

§ 1º No Edital de convocação da Chamada Pública deverá constar o quadro de vagas remanescentes do Processo Seletivo, por disciplina, com carga horária, unidade escolar, motivo e prazo da contratação.

§ 2º O processo de seleção, classificação e escolha de vagas será presencial, em dia e horário estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º As vagas surgidas durante o prazo de validade do edital de chamada pública serão divulgadas pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no mesmo site, por ato convocatório próprio.

§ 4º Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos, entre outros previstos em edital, os títulos e a experiência comprovada na área de atuação.

§ 5º Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação.

§ 6º Havendo dois ou mais professores habilitados será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no Magistério Municipal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

§ 7º Havendo dois ou mais professores não-habilitados, será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no Magistério e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

§ 8º Esgotados os professores com especialidades na área exigida serão admitidos habilitados em componente curricular afim.

§9º Será nomeada comissão de no mínimo três servidores para julgar todos os atos das chamadas públicas realizadas.

Art. 4º Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local onde ocorrerá a Chamada Pública, divulgado com antecedência no Edital de convocação, munidos dos documentos descritos no respectivo Edital, bem como a comprovação de sua habilitação, para a escolha das vagas disponíveis, no horário estabelecido.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, conforme lei complementar de plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente, observando-se importância idêntica ao salário inicial para os servidores municipais em início de carreira da mesma categoria.

Art.6º As contratações por chamada pública serão regidas pela Lei Complementar nº 1059, de 09 de dezembro de 2019, e as infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas com a observância nas disposições estatutárias e no plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente.

Art. 7º As contratações mediante chamada pública serão por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação por igual período, dentro do ano letivo.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal